



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 37/2016 - TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 6673/2016-TRE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO 73/2016.

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota do TRE/RN, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e A G CHAVES JUNIOR - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo seu(a) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **A G CHAVES JUNIOR – ME**, CNPJ: **12.096.176/0001-78**, com sede na Rua Dr. José Tavares da Silva, n.º 1411, candelária, Natal/RN, CEP: 59066-260, daqui por diante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo Sr. **ARISTEU GOMES CHAVES JUNIOR**, CPF: **261.295.744-87**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 6673/2016-TRE/RN e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota do TRE/RN**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 73/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 73/2016 e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 19.102,35 (dezenove mil cento e dois reais e trinta e cinco centavos):

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu ANEXO II – Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Terceira, item 13.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE:

4.1 – Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4.1.1- Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de reajuste será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação

4.2- Caberá sempre ao(à) CONTRATADO(A) a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1- Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou dos efeitos do último reajuste, a partir do segundo;



CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 02/01/2017 a 31/12/2017, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa se enquadra na Ação (02.061.0570.4269.0001), no Elemento de Despesa: 33.90.39.19.

6.1.2 - A formalização do previsto na Cláusula Quarta poderá se dar por Apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste, ou mediante Termo Aditivo, se referente a acréscimo, supressões ou repactuação/reequilíbrio financeiro do contrato.

6.2 - O contrato será formalizado ainda no presente exercício e a emissão da nota de empenho será registrada mediante Apostilamento quando os recursos do orçamento do ano de 20XX estiverem disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. É exigida da CONTRATADA prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

7.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

7.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostada, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(a) CONTRATADO(a) a garantia prestada.

7.5. Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Contratada estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital da Licitação (modalidade de licitação) (numeração/ano) Anexo I do presente Contrato.

8.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.4. Prestar aos empregados do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.6 Demais obrigações descritas no termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2016-TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, e Portaria 104/2014-GP-TRE-RN, aplicar as seguintes sanções

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito bancário em conta do(a) CONTRATADO(A), exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, prazo este que passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes

12.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s).

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), tendo em vista a vigência da Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014, houve a junção das certidões CND e CDTFDAU na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br;

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.1.2 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 12.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que

a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365$.

12.4 - Além do quanto previsto neste Contrato, o Contratado deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no Edital e Termo de Referência, vez que parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e a Portaria 104/2014- GP, deste Tribunal.

13.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Licitação Pregão Eletrônico nº 73/2016;

c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA PUBLICAÇÃO:

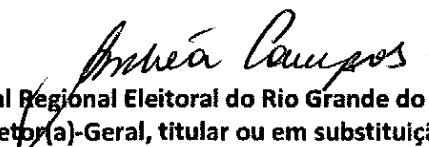
14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO:

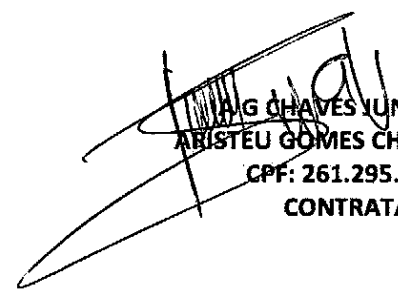
15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 06 de setembro de 2016.


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição
CONTRATANTE

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN


ARISTEU GOMES CHAVES JUNIOR - ME
ARISTEU GOMES CHAVES JUNIOR
CPF: 261.295.744-87
CONTRATADO